



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## LEI N° 1.707, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE TETO PARA O MONTANTE DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR ORIUNDOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**, Prefeito de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º** - Para os débitos de pequeno valor em que a Fazenda Municipal deva cumprir em virtude de sentença judicial transitada em julgado, nos termos do Art. 100, § 4º, da Constituição Federal, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, que atualmente é de **R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, conforme PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

**Art.2º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual, suplementadas, caso necessário.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a LEI N° 1.700 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lavrinhas, 04 de abril de 2025.

  
**Marcos Vinicius Franqueira Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.